



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR N.º 107/2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE
1994 E A LEI Nº 515, DE 09 DE
SETEMBRO DE 1994 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo denominado “**Guarda Municipal**”, previsto nos anexos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores, passa a denominar-se “**Vigia Patrimonial**”, permanecendo no mesmo nível de vencimento.

Art. 2º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Vigia Patrimonial:

“1 - Classe: Vigia Patrimonial

2 - Descrição Sintética:

- Compreende os cargos que se destinam a guarda do patrimônio municipal e a observação de edifícios públicos e afins, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências.

3 - Atribuições Típicas:

- Promover à vigilância e a ordem no prédio da Prefeitura e de todo o patrimônio público municipal, realizando vigilância diurna e noturna;
- Promover a vigilância diurna e noturna nas áreas e logradouros públicos;
- Vigiar a entrada e saída de pessoas nas dependências municipais, orientando e prestando informações ao público, podendo atender telefone e anotar recados, quando solicitado;
- Solicitar a presença de viaturas policiais ou ambulâncias para garantir a ordem e atender as urgências, quando for necessário;





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- Zelar pelos veículos, equipamentos e materiais, postos sob sua responsabilidade;
- Percorrer o local de vigilância em intervalo regulares, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, e,

observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

- Comunicar as Chefias em caso de problemas graves, para a manutenção da ordem ou em caso de incêndio;
- Observar e cumprir escalas de serviços, comunicando a chefia com antecedência, quando se fizer necessárias as substituições;
- Estar atento a entrada e saída de veículos, bem como de pessoas, evitar manter conversação prolongada com pessoas estranhas ao serviço;
- Oferecer um tratamento educado e cortês a todos os servidores, professores e estudantes, caso atue em escolas, e demais visitantes;
- Realizar Monitoramento Eletrônico, se houver no setor de sua atuação;
- Porta-se de forma correta em seu trabalho, desenvolvendo as suas atividades de forma organizada, com clareza, observando e respeitando as normas do Município e os demais colegas, colaborando para manter o ambiente de trabalho limpo e harmonizado;
- Utilizar os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, disponibilizados pelo Município, quando a atividade desempenhada exigir, objetivando prevenir-se de possíveis danos a sua saúde;
- Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, informando ao superior imediato os problemas gerais ocorridos, bem como utilizando vestimentas e equipamentos adequados ao serviço e ao local de trabalho;
- Realizar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato.

4 - VETADO

Art. 3º O “CAPITULO II, DA GUARDA MUNICIPAL”, previsto na Lei Municipal nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação: “CAPITULO II, DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.”

Art. 4º O Artigo 13, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. A Vigilância Patrimonial é ligada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, tendo como âmbito de ação auxiliar a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único. Os Vigias Patrimonial serão coordenados diretamente pelo Secretário(a) da Pasta a que o servidor esteja vinculado e desenvolverá suas atividades dentro das diretrizes apontadas no caput deste artigo.”





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 509, de 27 de maio de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 24 de dezembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 16 dezembro de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 107/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 24 de dezembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

